

Resolução nº 23
De 10 de dezembro de 1976

Transforma órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 3º do Decreto nº 1.022, de 8 de dezembro de 1976,

R E S O L V E:

Art. 1º - As Procuradorias de Justiça estruturadas pelo Decreto nº 1.021, de 8 de dezembro de 1976, como órgãos de atuação no Ministério Público nas matérias relativas à Segunda Instância do Poder Judiciário estadual terão a seguinte correspondência aos órgãos judiciários, para junto aos mesmos seus titulares desempenharem as respectivas atribuições:

Denominação do Órgão	Correspondência
Procuradoria da Justiça do T.J.	Câmaras Cíveis Reunidas do T.J.
Procuradoria da Justiça 1	Grupo de Câmaras Cíveis do T.J.
Procuradoria da Justiça 2	Grupo de Câmaras Cíveis do T.J.
Procuradoria da Justiça 3	Grupo de Câmaras Cíveis do T.J.
Procuradoria da Justiça 4	Grupo de Câmaras Cíveis do T.J.
Procuradoria da Justiça 1ª	Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 2ª	Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 3ª	Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 4ª	Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 5ª	Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 6ª	Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 7ª	Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça 8ª	Câmara Cível do T.J.
Procuradoria da Justiça	Câmaras Reunidas do T.J.
1ª Procuradoria da Justiça	1ª Câmara Criminal do T.J.
2ª Procuradoria da Justiça	1ª Câmara Criminal do T.J.
1ª Procuradoria da Justiça	2ª Câmara Criminal do T.J.
2ª Procuradoria da Justiça	2ª Câmara Criminal do T.J.
1ª Procuradoria da Justiça	3ª Câmara Criminal do T.J.
2ª Procuradoria da Justiça	3ª Câmara Criminal do T.J.
Procuradoria da Justiça	Pleno do 1 Tribunal de Alçada
Procuradoria da Justiça	Câmaras Cíveis Reunidas do 1 T.A.
Procuradoria da Justiça 1	Grupo de Câmaras Cíveis do 1 T.A.
Procuradoria da Justiça 2	Grupo de Câmaras Cíveis do 1 T.A.
Procuradoria da Justiça 3	Grupo de Câmaras Cíveis do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça	1ª Câmara Cível do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça	1ª Câmara Cível do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça	2ª Câmara Cível do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça	2ª Câmara Cível do 1 T.A.

1ª Procuradoria da Justiça	3ª Câmara Cível do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça	3ª Câmara Cível do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça	4ª Câmara Cível do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça	4ª Câmara Cível do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça	5ª Câmara Cível do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça	5ª Câmara Cível do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça	6ª Câmara Cível do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça	6ª Câmara Cível do 1 T.A.
Procuradoria da Justiça	Câmaras Criminais Reunidas do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça	1ª Câmara Criminal do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça	1ª Câmara Criminal do 1 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça	2ª Câmara Criminal do 1 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça	2ª Câmara Criminal do 1 T.A.
Procuradoria da Justiça	Pleno do 2 Tribunal de Alçada
1ª Procuradoria da Justiça	1ª Câmara Cível do 2 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça	1ª Câmara Cível do 2 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça	2ª Câmara Cível do 2 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça	2ª Câmara Cível do 2 T.A.
1ª Procuradoria da Justiça	Câmara Criminal do 2 T.A.
2ª Procuradoria da Justiça	Câmara Criminal do 2 T.A.

Art. 2º - As Procuradorias da Justiça a que se refere a presente Resolução serão objeto de lotação nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 5, de 5 de outubro de 1976.

RAPHAEL CIRIGLIANO FILHO
Procurador-Geral da Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**